

Portaria n.º 740-CN/2012

A Igreja de Nossa Senhora da Alegria, também designada Igreja do Castelo devido à sua localização, insere-se na malha urbana medieval, tendo sido reedificada no século XVII. De fachada, planta e volumes de grande simplicidade, destacam-se, no interior do pequeno templo, o retábulo-mor joanino de talha pintada bem como os azulejos seiscentistas de padrão, policromos, ditos de “tapete”, em revestimento integral que se estende ao intradorso da cúpula hemisférica erguida sobre a capela-mor.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Alegria reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, ao seu interesse como testemunho religioso, à sua conceção arquitetónica e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o contexto do imóvel, situado numa zona urbana consolidada, e a sua fixação visa garantir o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo

43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Alegria, no Terreiro de Nossa Senhora da Alegria, Castelo de Vide, freguesia de São João Batista, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

25852012

Portaria n.º 740-CO/2012

O Alto-Forno da Siderurgia Nacional é a estrutura mais significativa do ciclo da produção de aço por via integrada no nosso país, constituindo um *ex-libris* deste género fabril e um testemunho notável da tentativa de modernização e autonomização da indústria portuguesa de Novecentos. Respondendo à necessidade de autossuficiência na produção de um bem então prioritário, de forma a garantir o abastecimento do mercado interno e a alimentação de um largo conjunto de indústrias contemporâneas, a construção do alto-forno do Seixal integrava-se numa linha política

de realização de grandes empreendimentos económicos, implicando notável mobilização de recursos financeiros. A estrutura foi inaugurada em 1961, no início de uma das décadas mais prósperas do nosso século XX, em pleno período de modernidade industrial, representando um fator-chave do desenvolvimento e um ponto de referência na capacidade de organização empresarial nacional.

Este imenso estaleiro siderúrgico, detentor de uma verdadeira escala urbana, foi edificado numa área natural junto do estuário do Tejo, na ampla língua de areia onde se situava a antiga Quinta da Palmeira e o